



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0947/2022

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2022.

Processo nº 5067224-26.2022.4.02.5101,  
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto a realização da cirurgia de **revisão de artroplastia total de quadril**.

### I – RELATÓRIO

1. De acordo com relatório do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO (Evento 1, OUT15, Página 1), emitido em 15 de março de 2022, pelo médico ortopedista e traumatologista [REDACTED] a Autora, de 55 anos de idade, foi submetida à **artroplastia total de quadril direito, com prótese metafisária**, em decorrência de **sequela de fratura femoral + coxartrose**. Exame de raio-x evidenciando componente sem sinais de soltura ou fratura recente.

2. Em documento médico da Ortotrauma Ortopedia Qualificada (Evento 1, LAUDO13, Página 1), emitido em 17 de março de 2022, pelo médico ortopedista e traumatologista [REDACTED] a Requerente, foi submetida à **artroplastia total de quadril direito**, encontra-se em pós operatório, do INTO, de **coxartrose direita**, evoluindo com **fratura periprotética**. Foi encaminhada ao INTO.

3. Acostado aos autos, consta laudo de tomografia computadorizada de articulação coxofemoral da Saúde Ápice (Evento 1, LAUDO14, Página 1), emitido em 22 de março de 2022, pelos médicos [REDACTED] e [REDACTED] evidenciou que a Autora possui estruturas ósseas osteopenicas, com imagem linear periprotética, que na dependência de correlação clínica pode corresponder a fratura. Espaços articulares com prótese preservados. Não há sinais que sugiram derrame articular.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. Estudos mostram que as **solturas dos componentes acetabulares** em próteses totais cimentadas do quadril aumentam dramaticamente a partir de dez anos de acompanhamento pós-operatório. As solturas acetabulares entre dez e 15 anos devem-se ao fracasso da união entre o osso e o cimento. Considera-se que a causa do fracasso não se deva totalmente ao cimento, mas ao uso inadequado deste. Porém, resolvendo-se as dificuldades com o cimento, novos problemas evidenciam-se em seguimentos de longo prazo: o desgaste das superfícies de contato produzindo alterações biomecânicas na articulação artificial, agravando a soltura e a geração de grande quantidade de resíduos que levam a importantes perdas da massa óssea. As revisões visando corrigir as solturas dos componentes acetabulares foram feitas inicialmente usando-se técnica similar à das artroplastias primárias cimentadas<sup>1</sup>. A soltura do acetábulo é acompanhada de perda do estojo ósseo acetabular, e quanto maior a perda óssea mais difícil torna-se a cirurgia de revisão. Cada vez mais torna-se importante a decisão do ortopedista em revisar precocemente os acetábulos soltos procurando impedir uma maior destruição óssea<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> DRUMOND, S.N., et al. Revisão de solturas assépticas acetabulares em artroplastias totais do quadril. Rev Bras Ortop. 1999;34(3). Disponível em: <<http://rbo.org.br/detalhes/250/pt-BR/revisao-de-solturas-assepticas-acetabulares-em-artroplastias-totais-do-quadril->>. Acesso em: 08 set. 2022.

<sup>2</sup> PICADO, C.H.F., et al. Dor como sintoma de soltura de acetábulo rosqueado. ACTA ORTOP BRAS 13(1) – 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/aob/a/vvjwDyxNWfhzzyThLvjj3zL/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 08 set. 2022.



2. A artroplastia total do quadril (ATQ) é um procedimento extremamente efetivo no alívio da dor e na melhora funcional de algumas patologias do quadril, com baixo índice de complicações. Uma das possíveis complicações das ATQ são as **fraturas periprotéticas**. O aumento no número de ATQ devido ao envelhecimento populacional leva, conseqüentemente, à elevação na prevalência das complicações, e uma das mais temidas é a fratura periprotética. A incidência dessas fraturas varia de 0,1 a 18%. No lado acetabular, as fraturas podem ocorrer durante a cirurgia devido às forças de impactação, ou no pós-operatório, nos casos de estoque ósseo deficiente e falência do sistema. É importante estar atento para reconhecer essa complicação a fim de evitarmos verdadeiras catástrofes. No lado femoral, as fraturas podem ocorrer no intraoperatório ou no pós-operatório. Caso as fraturas intraoperatórias não forem identificadas e tratadas de maneira adequada, os pacientes afetados poderão evoluir de uma maneira não muito satisfatória com a não consolidação ou a consolidação viciosa. As **fraturas periprotéticas pós-operatórias** são por vezes de difícil tratamento com grande potencial para complicações. Obviamente que a prevenção é o ideal, mas caso ocorra, o cirurgião deve estar atento para o diagnóstico correto e atenção aos princípios para o tratamento de cada tipo específico de fratura. Outro ponto fundamental é ter acesso aos vários tipos de implantes disponíveis para o tratamento dessas fraturas, bem como enxerto ósseo caso haja indicação<sup>3</sup>.

### DO PLEITO

1. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>4</sup>.

2. **Revisão de prótese** em quadril significa troca total ou parcial de uma prótese previamente implantada. Variam desde um procedimento rápido, como uma troca de uma componente de superfície que desgastou-se até reconstruções massivas, complexas, envolvendo o uso de enxerto ósseo, de metal trabecular ou de banco de ossos (doador cadáver). As causas da revisão são: dor, desgastes das superfícies articulares, instabilidade, soltura dos implantes, infecção, osteólise, dor por *hardware*, falhas no implante<sup>5</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a cirurgia de **revisão de artroplastia total de quadril** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Evento 1, LAUDO13, Páginas 1 e 2).

2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a cirurgia pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema

<sup>3</sup> PAIVA, E.B. & RODRIGUES, A.S. Fraturas periprotéticas do quadril. SECAD – ARTMED. Disponível em: <<https://portal.secad.artmed.com.br/artigo/fraturas-periproteticas-do-quadril>>. Acesso em: 08 set. 2022.

<sup>4</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=ortopedia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia)>. Acesso em: 08 set. 2022.

<sup>5</sup> BUSATO, T. S. Revisão de Prótese de quadril. Medicina do Quadril. Disponível em: <<https://medicinadoquadril.com.br/site/revisao-de-protese-de-quadril/>>. Acesso em: 08 set. 2022.



Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril, sob o código de procedimento: 04.08.04.007-6.

3. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

4. Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Média e Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008<sup>6</sup>, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011<sup>7</sup>.

5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>8</sup>.

6. Neste sentido, destaca-se que a Autora realiza acompanhamento no INTO, unidade de saúde pertencente ao SUS e integrante da **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**. Portanto, é de sua responsabilidade realizar a reavaliação ortopédica da Autora e definir a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

7. Ademais, cabe destacar que em documento médico do INTO (Evento 1, OUT8, Página 3), consta que a Autora tem retorno médico marcado para dia 28 de setembro de 2022. Acrescenta-se ainda que, no mesmo documento consta, entre outras, a seguinte informação “em caso de urgência, procurar serviço de pronto-socorro ou serviço de acolhimento INTO”

8. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>9</sup> somente foram encontrados os Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Fratura do Colo do Fêmur em Idosos - Tratamento e da Fratura do Colo do Fêmur em Idosos.

<sup>6</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 08 set. 2022.

<sup>7</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 08 set. 2022.

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 08 set. 2022.

<sup>9</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 08 set. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

9. Cabe ainda esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo.**

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA**

Enfermeira  
COREN-RJ: 150.318  
ID: 4439723-2

**MARCELA MACHADO DURAÓ**

Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ: 10.277  
ID: 436.475-02